

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 23 de novembro de 2015.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput acarretará inviabilidade operacional e implicará na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º Eventual constatação de erro na indicação do destinatário da emenda individual deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Governo da Presidência da República e ao parlamentar, solicitando sua correção, que deverá ser realizada também de forma imediata, sob pena de implicar na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação até 24 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O prazo do caput deve ser observado para todas as emendas individuais, inclusive para as de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, após o prazo de que trata o art. 3º, deverão realizar o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 4 de dezembro de 2015, de todas as programações orçamentárias relativas a emendas individuais que ainda possuem impedimento de ordem técnica que impossibilita sua execução, com as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2015;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o valor da emenda;

V - os beneficiários da emenda;

VI - os objetos ou propostas para cada beneficiário e seus valores; e

VII - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa.

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas Unidades Orçamentárias, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

§ 2º O registro estabelecido no caput deve ser realizado dentro do prazo para todas as emendas individuais, inclusive para aquelas de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria de Governo da Presidência da República realizará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria promovendo, inclusive, o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e as comunicações devidas aos interessados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto Nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer para as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a obrigatoriedade de divulgar as informações abaixo em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado, sem prejuízo da aplicação de outras normas:

I - ato ou lei de criação;

II - estatuto social;

III - missão, princípios e valores da instituição;

IV - código de ética;

V - composição do capital social;

VI - composição da diretoria executiva;

VII - composição dos conselhos de administração e fiscal;

VIII - extrato das atas de assembleias gerais, quando for o caso;

IX - demonstrações financeiras anuais exigíveis das companhias abertas, acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente;

X - relatório anual da administração;

XI - demonstrações financeiras trimestrais;

XII - balanço social, se houver;

XIII - fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e

XIV - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização.

§ 1º As demonstrações financeiras e documentos que as acompanham deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de cinco anos.

§ 2º A atualização das informações deverá ocorrer sempre que a situação anterior for modificada.

Art. 2º As empresas mencionadas no caput do artigo 1º deverão, ainda, manter canal de atendimento para investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral, com a atribuição de receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativos às atividades da empresa, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados.

Art. 3º Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Competirá à Controladoria-Geral da União - CGU e aos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades referidas no caput do art. 1º, a fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Presidente da Comissão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Membro

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Membro

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto Nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estender para todas as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a obrigatoriedade de submissão das demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditores independentes.

Parágrafo único. Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para a alteração dos respectivos estatutos sociais, de forma a introduzir dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade de que trata o caput, no prazo de até um ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Competirá à Controladoria-Geral da União - CGU e aos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades referidas no caput art. 1º, a fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Presidente da Comissão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Membro

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Membro

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto Nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da adoção de plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, se houver, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 3º Nas empresas públicas em que não há na estrutura a assembleia de acionistas, o plano de trabalho será aprovado até o mês de maio de cada ano.

Art. 2º Deverá ser implementada a autoavaliação anual do desempenho do conselho fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. A autoavaliação será realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Presidente da Comissão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Membro

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Membro

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram os processos Nº s 04926.000880/2014-47, 04926.000881/2014-91, 04926.000882/2014-36, 04926.000883/2014-81, 04926.000884/2014-25, 04926.000885/2014-70, 04926.000887/2014-69, 04926.000888/2014-11, 04926.000890/2014-82, 04926.000891/2014-27, 04926.000892/2014-71, 04926.000893/2014-16 e Processo Nº 04926.000296/2007-62, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público 12 (doze) imóveis da União, classificados como dominiais, situados à Rua Edmar Neves, Bairro São Cristóvão, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, compreendendo uma área total de 2.778,80m², devidamente registrados sob as matrículas Nº s 21.313, 21.315, 21.316, 21.317, 21.318, 21.319, 21.323, 21.326, 21.328, 21.329, 21.331e 21.334, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni - 1º Ofício.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de 12 famílias de baixa renda que já residem no local.

Art. 3º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni e ao Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria Nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo Nº 11591.000212/00-00, resolve:

Art.1º Autorizar a alteração da área constante na Cláusula Segunda, do contrato de CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Estado do Rio Grande do Norte, registrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte às fls. 15/16 do Livro Nº 05, do imóvel da União localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol, Município de Natal/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação: "que o imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM: X=256761.9878 Y=9357362.0650, no sistema Geodésico SAD 69. Daí com 21,30m chega ao ponto P02 de coordenadas X=256781.5900 Y=9357353.7100, daí com mais 3,11m, alcança o ponto P03 de coordenadas X=256783.4500 Y=9357356.2000. Em seguida, com 70,24m, segue ao ponto P04 de coordenadas X=256848.8314 Y=9357330.5399. Daí com 140,50m chega ao ponto P05 de coordenadas X=256794.2734 Y=9357201.0617, daí com mais 70,58m, alcança o ponto P06 de coordenadas X=256728.7300 Y=9357227.2600. Em seguida, com 78,38m, segue ao ponto P07 de coordenadas X=256759.3319 Y=9357299.4190. Em seguida, com mais 20,53m chega-se ao ponto P08 de coordenadas X=256740.6760 Y=9357307.9864. Com mais 57,60m, alcança o ponto P1 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 11.116,00m²"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA